

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1644/78

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO : Exames Supletivos Especiais do Projeto Minerva -
Plano de Curso.

RELATOR : Cons° João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 1266/78, CPG, Aprov. em 18 / 10/78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

1.1- O Exmo, Sr. Secretário da Educação, através do ofício GS. n° 3151/78, encaminhou a este Conselho o Plano de Curso referente ao "Projeto Minerva", terceira implantação, solicitando autorização deste Colegiado para a realização de exames supletivos especiais.

1.2- Com referência à realização de exames supletivos especiais de 1976 e 1977, este Conselho já se manifestou favoravelmente pelos Pareceres n°s 705/76 e 179/77, da lavra, respectivamente, dos eminentes Conselheiros Maria da Imaculada Leme Monteiro e José Borges dos Santos Júnior.

1.3- Conforme consta do expediente mencionado, S. Exa . pretende que os exames sejam realizados imediatamente após o encerramento do ano letivo, permitindo ao aluno a aprovação por disciplina.

2. APRECIÇÃO:

2.1- O Projeto Minerva ministra ensino supletivo- modalidade suplência, em nível das quatro últimas séries do ensino de 1° grau - pelo rádio, para jovens e adultos, com a idade mínima de 16 anos e que tenham completado as quatro primeiras séries do ensino de 1° grau.

2.2- O currículo compreende as matérias do Núcleo Comum e os componentes curriculares mencionados no artigo 7° , da Lei Federal n° 5.692/71. A duração do curso é de, aproximadamente, 16 meses com 847 h 30 min. de aulas. As emissões radiofônicas são feitas das 20 às 20h 30min., duas vezes por semana, sendo as atividades escolares - além da emissão - completadas por mais 2h30min. de estudos nos radiopostos, com a assistência e orientação de

monitor convenientemente preparado.

2.3- Os alunos, ademais das informações provenientes da emissão radiofônica, recebem material impresso. As recepções das aulas são de três tipos: a) através de radio - postos; b) centros de recepção controlada e c) recepção livre.

- Nos Radiospostos - os alunos são matriculados, têm frequência controlada pelo monitor e a verificação do aproveitamento mediante provas trimestrais elaboradas pela Coordenação do Projeto Minerva e provas periódicas, organizadas pelos monitores. Ao concluir o curso, os alunos são submetidos a exames supletivos especiais, aplicados pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação. Para fins administrativos, os radiopostos se vinculam às Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus, nos termos da Resolução SE nº 210/76.

- Nos Centros de Recepção Controlada (CRC), os alunos também são matriculadas, mas podem ouvir a emissão onde lhes aprouver, comparecendo aos Centros para explicações, orientação e avaliações periódicas que obedecem à mesma sistemática fixada para os radiopostos. Os concluintes podem concorrer aos exames supletivos especiais.

- Na Recepção Livre, não há matrícula, controle de frequência ou avaliação do aproveitamento objetivando apenas a preparação dos candidatos aos exames supletivos de 1º grau organizados com fundamento no art. 26 da Lei Federal nº 5.692/71. Os fascículos podem ser adquiridos em bancas de jornais ou nos postos da FENAME.

2.4- Aos alunos aprovados, no Exame Supletivo Especial em todas as disciplinas, é concedido o certificado de conclusão do ensino de 1º grau. Os aprovados parcialmente obterão atestado de eliminação de disciplina ou disciplinas e que valerá como crédito aos exames supletivos especiais do "Projeto Minerva" ou aos exames supletivos de 1º grau.

2.5- Considerando as informações do Serviço de Ensino Supletivo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, o curso de suplência em nível de 1º grau (5ª. a 8ª séries) oferecido pelo "projeto Minerva", desde 1975, vem

atendendo à clientela quantitativamente constante e bastante numerosa. Em 18 e 19/12/76, foi realizado o primeiro exame supletivo especial ao qual se inscreveram 10.535 candidatos provenientes de radiopostos e recepção organizada, tendo comparecido às provas 5.541, isto é, 52,5% e aprovados 1.113 em todas as disciplinas. A porcentagem de aprovação - 20% - aparentemente reduzida, é compensada quando comparada aos aprovados nos exames supletivos comuns.

O Serviço de Ensino Supletivo analisa as causas do citado resultado e aponta as principais:

" 1º- os exames especiais para o Projeto Minerva só foram realizados 6 (seis) meses após o término oficial;

2º- em virtude do citado no item 1º, grande número de alunos se submeteram aos Exames Supletivos Normais, promovidos pela Secretaria da Educação em junho e novembro de 1976;

3º - a grande maioria dos alunos, acostumada a uma sistemática de ensino não convencional, como o Projeto Minerva, estranhou a forma tradicional em que foram feitos os exames;

4º- o tratamento pedagógico dos conteúdos programáticos de História, Geografia, Educação Moral e Cívica é o de área de estudo no Projeto Minerva. Nos exames especiais, esse conteúdo foi cobrado em provas isoladas, por disciplina e, além disso, acrescentou-se, ao conteúdo dos fascículos, todo o programa para os exames supletivos normais da Secretaria da Educação - SESU".

2.6- Para o Curso de Suplência (5ª a 8ª séries) do Projeto Minerva , a ser desenvolvido em 78/79, estão previstos 12.930 alunos, sendo 8.730 em Radiopostos e 3.200 em Centros de Recepção Controlada, funcionando ambos nas DREs do Estado, exceto na DRE-Sul e DRE-Leste (Grande São Paulo).

2.7- Os cursos em andamento no corrente ano deverão encerrar-se em maio de 1979.

2.8- O plano de curso apresentado pelo SES da CENP apresenta cronograma referente ao funcionamento e estimativa de custos para Recursos Humanos, Recursos Materiais e Outros Recursos.

2.9- Resta ainda dizer que o Plano Global de Cursos Supletivos em nível de 1º grau, modalidade suplência, foi aprovado pelo Egrégio Conselho Federal de Educação(Parecer CFE n° 392/73) que acolheu o voto da nobre Conselheira Edília Coelho Garcia.

II- CONCLUSÃO

Voto favoravelmente à aprovação do Plano de Curso Supletivo - Modalidade Suplência, em nível das quatro últimas séries do ensino de 1º grau - referente ao Projeto Minérva terceira implantação, elaborado pelo Serviço de Ensino Supletivo, da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a realizar Exame Supletivo Especial, após o encerramento do ano letivo, para os concluintes dos cursos ministrados em Radiopostos e Centros de Recepção Controlada e que funcionam sob a orientação, supervisão e controle dos órgãos competentes da mencionada pasta.

São Paulo, 18 de setembro de 1978

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Nogara, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de setembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de outubro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente